

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 23/2018 Licitação: Dispensa nº 13/2018

Contrato nº 13/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Invictaweb Soluções em Tecnologia e Marketing Digital Ltda ME CNPJ 11.893.008/0001-40, tendo por objeto a manutenção do site da Câmara Municipal de Alfenas.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2018, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Invictaweb Soluções em Tecnologia e Marketing Digital Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.008/0001-40, com sede situada na Rua Sete, 798 - Parque da Colina, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37890-000, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Luis de Carvalho, RG nº MG 16.133.479, SSP-MG, CPF nº 086.480.726-03, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 28/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a manutenção mensal pelo período de 12 (doze) meses do site da Câmara Municipal de Alfenas em todos os itens já existentes tais como:
- Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Alfenas;
- Sistema de Gabinete Virtual (chat) para os Vereadores da Câmara Municipal de Alfenas;
- Sistema de notícias, eventos e avisos da Câmara Municipal de Alfenas;
- Ouvidoria da Câmara Municipal de Alfenas;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- Sistema de conteúdos para o cumprimento da lei de acesso a informação;
- Sistema de conteúdos para o cumprimento da lei de transparência pública;
- Sistema de Informações ao Cidadão (SIC);
- Sistema de Informações ao Cidadão versão eletrônica (e-SIC);
- Sistema de compras e licitações;
- Sistema de contas públicas;
- Sistema de concursos públicos e processos seletivos;
- Sistema de legislação municipal (portarias, decretos, leis, resoluções e outras atividades parlamentares);
- Sistema de galerias de fotos e vídeos;
- Sistema de conteúdos sobre a cidade (economia, turismo, cultura, comércio, dados estatísticos, mapa e localização, história, etc.);
- Sistema de conteúdos sobre a estrutura administrativa da Câmara (secretarias, departamentos, vereadores, comissões, mesa diretora, etc.);
- Sistema de conteúdos de reuniões da câmara municipal (atas, áudios, vídeos, etc.);
- Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alfenas;
- Assessoria na implantação de Transmissão ao Vivo das Reuniões;
- Sistema de webmail oficial da Câmara Municipal de Alfenas (5 GB para contas e-mail);
- Site dentro dos padrões de acessibilidade web;
- Site otimizado para mecanismos de buscas do google e outros buscadores;
- Integração com redes sociais, facilitando a replicação de conteúdos;
- Site web mobile, preparado para dispositivos móveis como celulares, smpartphones e tablets:
- Controle de acesso com registro de log de acesso;
- Hospedagem do site e banco de dados (5 GB para site e banco de dados);
- Backup do banco de dados;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- Treinamento presencial de usuários na utilização dos sistemas supracitados;
- Suporte online, por e-mail e telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita por meio de manutenções mensais através de visitas à Câmara ou atendimento por telefone, auxiliando os servidores em caso de dúvidas, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), fixo e irreajustável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

O valor a custear o objeto acima será despendido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos serviços executados, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.2.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.3.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.4.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.1 desta cláusula:
- **a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;

PORTUGUISLATIVO MUNICIPALITA

Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura à 16 de abril de 2019, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.
- § 1º Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- § 3º No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM Índice Geral de Preços Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 11.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado na cláusula primeira deste contrato.
- **7.2.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;
- **7.3.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **7.4.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **7.5.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- **7.6.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- **7.7.** Cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como as relativas à legislação ambiental;
- **7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;
- **8.3.** Informar à CONTRATADA quaisquer alterações a serem incluídas no site;
- **8.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em prestar os serviços, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência:
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- § 3º Pela recusa em realizar ou complementar serviço prestado fora dos padrões estabelecidos neste contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- § 4º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado imediatamente após a ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- **a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:
 - a) do Formulário de Cotação, constante do processo nº 23/2018;
 - b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual,



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 16 de abril de 2018.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

ADOLFO LUIS DE CARVALHO CPF 086.480.726-03 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	C.P.F.:
Nome:	C.P.F.: